LEI COMPLEMENTAR Nº 027/2005

ADEQUA O ARTIGO 100 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARIANA.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 100 da Lei Complementar nº 05 de 26 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

*" **Art. 100 -** É assegurado o direito à licença ao servidor ou ao empregado público investido em mandato eletivo sindical para desempenho da atividade em confederação, associação de classe ou sindicato representativo da categoria.*

***Parágrafo Único** – A licença de que trata este artigo somente será concedida a um servidor, dentre os eleitos pela categoria através de pleito legítimo, após anuência da Administração, respeitando o que dispõe este Estatuto e a Lei Complementar 03/2001."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 24 de novembro de 2005.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal